# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## LEI ORDINÁRIA N.: 02124/72

**Autor:** CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
**Data:** 20/12/1972
**Classif.:** OUTROS
**Ementa:**

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1973.

**Texto:**

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do Município do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício financeiro de 1973, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, e elaborado de acordo com as normas estabelecidas pela Constituição Estadual vigente, estima e Receia em Cr$ 20.705.000,00 (vinte milhões setecentos e cinco mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (Anexo I) dos órgãos de Administração Indireta, de acordo com o seguinte desdobramento:

Órgão da Administração Direta

| | | |
|---|---|---|
| I - RECEITAS CORRENTES | Cr$ | 15.111.701,00 |
| Receita Tributária | Cr$ | 3.622.004,00 |
| Receita Patrimonial | Cr$ | 603.617,00 |
| Receita Industrial | Cr$ | 4.000,00 |
| Transferências Correntes | Cr$ | 9.318.657,00 |
| Receitas Diversas | Cr$ | 1.563.369,00 |
| II - RECEITAS DE CAPITAL | Cr$ | 5.593.299,00 |
| Operações de Crédito | Cr$ | 850.000,00 |
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis | Cr$ | 50.000,00 |
| Transferência de Capital | Cr$ | 4.692.299,00 |
| Outras Receitas da Capital | Cr$ | 1.000,00 |
| TOTAL GERAL | Cr$ | 20.705.000,00 |

ÓRGÃO DA ADMINISRAÇÃO INDIRETA
INSTTUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL - IPREVINAT

| | | |
|---|---|---|
| I - RECEITAS CORRENTES | Cr$ | 1.608.500,00 |
| Receita Patrimonial | | 10.200,00 |
| Transferências Correntes | | 171.000,00 |
| Receita Diversas | | 1.427.300,00 |
| II - RECEITA DE CAPITAL | Cr$ | 35.000,00 |
| Amortização de Empréstimos concedidos | | 35.000,00 |
| Total Geral | | 1.643.500,00 |

Art. 3º - A despesa será realizada segundo especificação constante dos quadros que integram os Anexos III a IX e respectivos subanexos, conforme a seguinte discriminação:

ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | | |
|---|---|---|
| I - POR PROGRAMA DE GOVERNO ..... | Cr$ | 20.705.000,00 |
| 0 - Governo e Administração Geral | | 4.869.000,00 |
| 1 - Administração Financeira | | 3.825.000,00 |
| 4 - Viação, Transporte e Comunicação | | 1.842.000,00 |
| 5 - indústria e Comércio | | 283.000,00 |
| 6 - Educação | | 2.939.000,00 |
| 7 - Saúde | | 540.000,00 |
| 8 - Bem- Estar Social | | 2.567.000,00 |
| 9 - Serviços Urbanos | | 3.840.000,00 |

ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

| | | |
|---|---|---|
| I - POR PROGRAMAS DE GOVERNO ..... | Cr$ | 1.643.500,00 |
| 0 - Governo e Administração Geral | | 754.500,00 |
| 1 - Administração Financeira Geral | | 119.000,00 |
| 7 - Saúde | | 400.000,00 |
| 8 - Bem- Estar Social | | 370.000,00 |
| II- POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | |
| 2.1 - PDER LEGISLATIVO | | |
| Câmara Municipal de Natal ..... | Cr$ | 1.445.000,00 |
| 2.2 - PODER EXECUTIVO | | |
| 1 - Gabinete do Prefeito | | 1.265.000,00 |
| 2 - Assessoria Municipal de Planejamento | | 625.000,00 |
| 3 - Secretaria Municipal de Administração | | 4.270.000,00 |
| 4 - Secretaria Municipal de Finanças | | 3.855.000,00 |
| 5 - Secretaria Municipal de Educação | | 2.970.000,00 |
| 6 - Superintendência Municipal de Obras e Viação | | 2.900.000,00 |
| 7 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos | | 2.800.000,00 |
| 8 - Procuradoria Geral do Município | | 340.000,00 |
| 9 - Secretaria Municipal de Turismo | | 235.000,00 |

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo Municipal de natal, mediante Decreto, poderá criar novos projetos:

a) Pela anulação parcial ou total de recursos consignados aos projetos discriminados nos quadros anexos;
b) Por suplementação, com recursos resultantes do excesso de arrecadação.

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-á de acordo com a programação estabelecidas para as unidades orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal do Natal autorizado a:

I - Realizar operações de crédito, por antecipação da Receita orçamentária, observando como limite 25%(vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada para o exercício financeiro de 1973, na forma do Art. 67 da Constituição Federal em vigor.
II - Abrir, mediante Decreto, em qualquer fase da execução orçamentária, os créditos suplementares que fizerem necessários, até o limite de 30% ( trinta por cento) das Receitas

Correntes orçadas, na forma dos artigos 7º e 43, da lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

Parágrafo Único - As operações de créditos poderão ser efetuadas dentro do estado ou fora dele, desde que seja observada a Legislação vigente.

Art. 6º - Trimestralmente, o chefe do Executivo de Natal, nos termos do parágrafo único do Art. 66, da lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, fará a redistribuição das parcelas das dotações de pessoal.
I - De uma para outra unidade orçamentária, em conseqüência da movimentação de pessoal entre essas;
II - Do elemento econômico" 3.1.1.0 - Transferências de Assistência e Previdência Social" em decorrência da inatividade de servidores.

Art. 7º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive Programação Financeira para o exercício de 1973, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio orçamentário preconizado pela legislação específica.
Art. 8º - Fica Assessoria Municipal de Planejamento designada para elaborar a Programação econômica e financeira dos recursos provenientes do Fundo de participação dos Municípios e programação da Despesa com base nas cotas trimestrais, consoante o Art. 47 da lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 9º - Estalei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1973.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 18 de Dezembro de 1972.

CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Publicado no Diário a Oficial de 20 de Dezembro de 1972